

REGULAMENTO PRÓPRIO DO NÚCLEO DE GÊNERO E DIVERSIDADE DO CAMPUS PELOTAS

TÍTULO I – DO CONCEITO

Art. 1º O Núcleo de Gênero e Diversidade é responsável por desenvolver as ações de promoção dos direitos da mulher, comunidade LGBTI+ e de todo um elenco que compõe o universo da diferença para a eliminação das discriminações que as atingem, bem como à sua plena integração social, educacional, política, econômica e cultural.

TÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Núcleo de Gênero e Diversidade tem como objetivos gerais:

I – assessorar o diretor geral do *Campus* nas ações de apoio às questões de gênero e sexualidade;

II – articular as atividades relativas ao gênero e sexualidade em todos os níveis e modalidades de ensino do *campus* Pelotas, definindo prioridades e material pedagógico a ser utilizado; e

III – fomentar o desenvolvimento de uma política da diferença, através do reconhecimento das diferenças dos sujeitos e valorização de suas especificidades para transformar a cultura hegemônica, indo além da tolerância e da inclusão, para mudar a cultura como um todo por meio da incorporação da diferença e alteração nas relações de poder e, também, na quebra de barreiras físicas, atitudinais, metodológicas, instrumentais, programáticas e comunicacionais no *campus* Pelotas.

Art. 3º O Núcleo de Gênero e Diversidade tem como objetivos específicos:

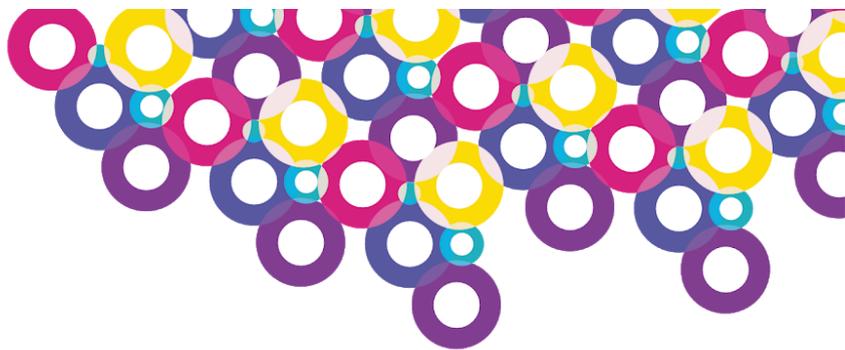
I – recomendar, planejar e organizar programas de sensibilização e formação continuada para a comunidade acadêmica do *campus* Pelotas;

II – incentivar o reconhecimento das diferenças pessoais, bem como desenvolver atividades que visem à formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres e comunidade LGBTI+;

III – promover a equidade de gênero; articular, promover e executar programas de cooperação voltados à implementação de políticas para as mulheres e comunidade LGBTI+;

IV – auxiliar na definição de prioridades de investimentos em infraestrutura no *campus*;

V – propor programas de sensibilização e capacitação para a comunidade acadêmica, objetivando o reconhecimento das diferenças dos sujeitos e valorização de suas especificidades bem como desenvolver atividades que visem o combate a todo tipo de discriminação contra a mulher e comunidade LGBTI+ no âmbito institucional;



VI – sugerir projetos em parceria com órgãos públicos e privados, entidades, instituições, prefeitura e secretaria de governo;

VII – elaborar e implementar campanhas educativas e não discriminatórias de caráter institucional; e

VIII – elaborar o planejamento de políticas públicas de gênero e sexualidade que contribuam na ação da Diretoria de Ações Inclusivas do IFSul.

TÍTULO III – DAS FINALIDADES

Art. 4º O Núcleo de Gênero e Diversidade tem como finalidades:

I – incentivar a implementação de projetos que visem à promoção da equidade de gênero e orientação sexual, ao mesmo tempo, as situe entre suas prioridades e as contemple a partir das perspectivas da política da diferença e reconhecimento dos direitos humanos;

II – consolidar política e estruturalmente o NUGED, habilitando-o a coordenação e execução das ações transversais, desenvolvendo as ações de implementação dos direitos da mulher, e comunidade LGBTI+ e todo um elenco que compõe o universo da diferença para a eliminação das discriminações que as atingem, bem como à sua plena integração social, política, econômica, cultural e educacional.

III - promover sistematicamente seminários, fóruns e demais eventos de discussão em busca da formação de uma sociedade que reconheça e valorize as diferenças de gênero e sexualidade;

IV - sensibilizar a comunidade acadêmica acerca das diretrizes e bases da educação nacional quanto à temática de estudos da relação de gênero e da sexualidade;

V - fomentar estudos transversais sobre gênero e sexualidade em todas as áreas do ensino médio-técnico.

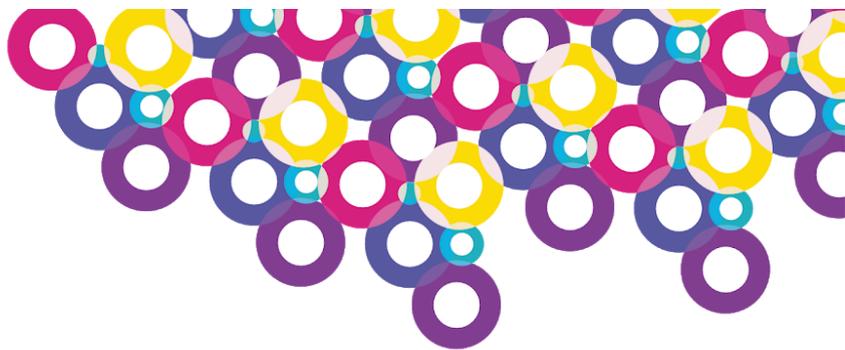
VI - incentivar a criação de programa institucional de formação continuada para acadêmicos/as, servidores/as e sociedade civil, em relação a gênero e sexualidade.

TÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O núcleo é composto por membros efetivos, dentre os quais, técnico/as-administrativos/as, docentes, discentes e comunidade externa.

§ 1º O núcleo será constituído por 1 (um/a) responsável, 1 (um/a) vice, 1 (um/a) secretário/a e demais membros efetivos. O/A responsável e o/a vice deverão ser servidores/as efetivos/as, ficando os demais membros a critério do campus;

§ 2º Os/As servidores/as do campus deverão ter horário disponibilizado, por seus setores, para participar das reuniões do núcleo;



§ 3º A representação discente deve estar regularmente matriculada em seus respectivos cursos e poderá participar do núcleo através de convite;

§ 4º Ficará assegurado aos/às discentes participantes do NUGED, a liberação das aulas no curso matriculado, que coincidam com as reuniões ordinárias do núcleo;

§ 5º A representação da comunidade externa poderá ser composta através de convite, aprovado pelo núcleo, para pessoas ligadas ao ativismo e estudos relacionados às políticas de gênero e sexualidade;

§ 6º O núcleo contará com a participação de um colegiado composto por docentes, no mínimo 2 (dois), sendo 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, da área técnica e/ou da formação geral do *campus* que reunir-se-ão a cada 3 meses.

§ 7º O/A responsável, o/a vice e o/a secretário/a do núcleo serão eleitos/as por um período de dois anos, podendo haver 1 (uma) nova reeleição na mesma composição de cargos.

§ 8º Em caso de vacância, o/a vice substitui o/a responsável, o/a secretário/a substitui o/a vice.

Parágrafo único. Em caso de renúncia simultânea de todos os membros, será realizada nova eleição, com edital expedido pelo diretor-geral, para a ocupação dos respectivos cargos, devendo esta, ocorrer num prazo máximo de 1 (um) mês.

Art. 6º Estarão habilitados a votar para a representação do NUGED todos os seus membros efetivos.

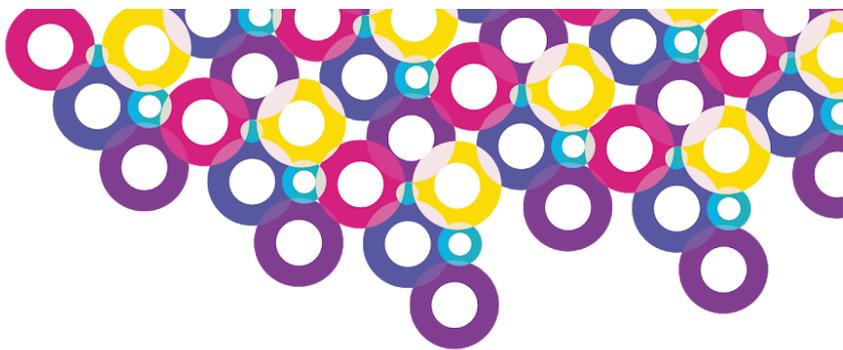
Art. 7º Estarão aptos/as a se candidatar aos cargos de responsável e vice do NUGED todos/as os/as servidores/as efetivos/as do *campus*.

Art. 8º No período redefinido para as eleições será expedido edital público de eleição do núcleo pelo/a representante do NUGED, conjuntamente com o/a diretor/a-geral do *campus*.

Art. 9º O edital de convocação deverá ser divulgado com o prazo mínimo de 7 (sete) dias, com chamada única independente do número de participantes entre servidores/as, discentes e comunidade externa.

Art.10 A eleição será assessorada pelos membros do NUGED em gestão, em conjunto com representantes escolhidos pelos segmentos da instituição (docentes, técnicos-administrativos e discentes).

Art.11 Os membros eleitos serão investidos no cargo através de portaria expedida pelo Reitor do IFSul.



TÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS

Art.12 Compete aos integrantes do NUGED

- I – participar das atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas pelo núcleo;
- II – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – votar nas eleições para representação do núcleo;
- IV – apresentar projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão ao núcleo pelo menos 1 (uma) vez ao ano;
- V – divulgar os trabalhos desenvolvidos pelo núcleo através de eventos científicos;
- VI – participar da organização de eventos do núcleo;
- VII – sistematizar e publicar os resultados dos trabalhos produzidos pelo núcleo;
- VIII – auxiliar o/a responsável em todas as atividades do núcleo.

Art.13 Compete à representação geral:

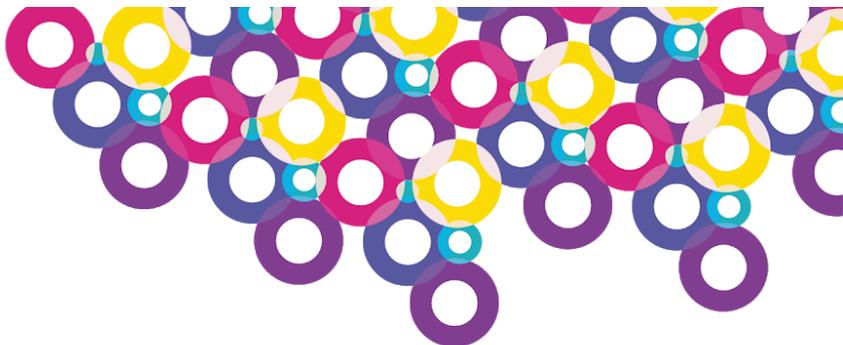
- I – coordenar as ações do núcleo;
 - II – convocar e presidir as reuniões do núcleo;
 - III – dirigir, coordenar e responder pelos aspectos administrativos em consonância com os membros participantes do núcleo;
 - IV – divulgar e responder publicamente pelo núcleo e/ou indicar formalmente seu/sua substituto/a;
 - V – estimular reuniões para concretizar a implantação das ações definidas pelo núcleo;
 - VI – elaborar relatório anual de desempenho das atividades realizadas;
- e
- VII – promover a integração entre servidores do *campus* Pelotas e demais *campi* do IFSul;

Art.14 Compete ao secretário:

- I – secretariar as reuniões do NUGED, redigindo as atas e dando os encaminhamentos necessários; e
- II – assessorar o/a responsável e o/a vice em suas atribuições.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.15 O presente regulamento poderá ser alterado pela aprovação, em reunião conjunta com todos os responsáveis, vices, e secretários/as dos



núcleos dos *campi* do Instituto Federal Sul-rio-grandense, em reunião extraordinária, a ser convocada especificamente para esse fim, e posteriormente, apreciado pelo Colégio de Dirigentes e aprovado pelo Conselho Superior.

Art.16 Ficar^á assegurado aos/às servidores/as participantes do NUGED, a liberação de carga horária semanal, definida em regulamento específico, para a participação das atividades pertinentes ao núcleo.

Art.17 Os casos omissos deste regulamento serão deliberados pela representação do NUGED.

Art.18 Revogadas as disposições em contrário e cumpridas as formalidades legais, o presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação no Conselho Superior.

Fone: (53) 2123 1172

Email: nuged@pelotas.ifsul.edu.br

Face: [facebook.com/NUGED-campus-Pelotas](https://www.facebook.com/NUGED-campus-Pelotas)

